

CERTIDÃO

PROCESSO N.: 811.166
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E DA JUVENTUDE DE MINAS GERAIS e MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA
REFERÊNCIA: CONVÊNIO nº 0517/2007
RESPONSÁVEL: ELIMARCIUS LACERDA COSTA (Prefeito Municipal à época)
MPTC: Marcílio Barenco
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA

Em observância aos ditames do art. 97 da Resolução n. 12/2008 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais –, certificamos que na 8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada na presente data, decidiu-se pela irregularidade das contas, com o recolhimento aos cofres públicos do valor discriminado, devidamente corrigido, com determinação de aplicação de multa e posterior arquivamento dos autos, nos termos do voto do Relator.

Votaram o Conselheiro Gilberto Diniz e o Conselheiro Presidente Wanderley Ávila.

Presente à Sessão a Subprocuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura Silva.

Belo Horizonte, 16 de abril de 2015.

Cristina Toledo Mallab
Taquígrafa-Redatora
TC 1333-9

Reuder Rodrigues M. de Almeida
Coordenador de Taquigrafia e Acórdão
TC 2695-3

(Assinado eletronicamente)